



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 926

Recife - Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 02/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, comunica aos integrantes da instituição que estão sendo realizados os serviços de instalação da nova Rede de WI-FI do MPPE, serviços esses de alta relevância para melhoria da qualidade da internet.

A instalação da nova rede na Capital está em fase de conclusão e, no dia 31/01/2022, será iniciada a expansão para o interior do Estado, conforme cronograma constante do ANEXO deste Aviso, o qual foi definido priorizando-se as Circunscrições com maior número de equipamentos com defeito, bem como assegurando-se a melhor logística e maior eficiência para conclusão dos serviços no mais breve prazo possível.

Para viabilizar a execução dos trabalhos, os administradores das Sedes de Circunscrição deverão receber os equipamentos, nas datas a serem comunicadas previamente pela CMTI, e guardá-los em lugar seguro, até que a empresa responsável os recolha, para ativação final em cada unidade ministerial da respectiva Circunscrição, a cada etapa.

Os Coordenadores de Circunscrição, com o apoio dos secretários de Circunscrição, deverão contatar os promotores de Justiça de cada unidade do MPPE para que servidores, por estes designados, estejam presentes para acompanhar a equipe técnica durante os serviços de instalação, nas datas e horários que serão comunicados à Coordenação.

As instruções para acesso à nova rede de WI-FI serão repassadas pelo Núcleo de Apoio à gestão de Tecnologia e Inovação - NTI aos respectivos Coordenadores de Circunscrição para divulgação interna, a cada etapa.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 267/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de janeiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 244/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para alterar a escala de plantão de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 244/2022, de 26.01.2022, publicada no DOE do dia 27.01.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 268/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital nos termos da Portaria PGJ nº 3.158/2021, publicada no Diário Oficial de 25/11/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital a partir de 23/01/2022 até ulterior deliberação.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 269/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 424994/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/01/2022 a 28/01/2022, em razão da licença médica da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 270/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0137.0001279/2022-11;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0007373-36.2020.8.17.0001, junto ao cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 271/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou

separadamente, no período 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 272/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação encaminhada pelo Bel. João Maria Rodrigues Filho, em referência à decisão exarada no requerimento eletrônico nº 338510/2021, que, por meio dos fatos narrados e da documentação apresentada, demonstra a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial durante o mês de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial a fim de se evitar iminente prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 01/02/2022 a 28/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 273/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no dia 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo e da licença paternidade do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 274/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "F", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 425175/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 11/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 133/2022, publicada no Diário Oficial de 18/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 275/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a criação dos Núcleos de Estudo Técnico, no âmbito dos seguintes CAOs – Centros de Apoio Operacional, conforme Portaria PGJ nº 3.424/2021, publicada no Diário Oficial de 15/12/2021;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAO Meio Ambiente, nos termos da Portaria PGJ nº 3.556/2021, publicada no Diário Oficial de 22/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação presente nos autos do processo SEI nº 19.20.0422.0001557/2022-64;

CONSIDERAÇÃO, por fim, a necessidade e conveniência administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, a pedido, o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, do Núcleo de Estudo Técnico Voltado à Defesa da Infância e Juventude, conforme designação constante na Portaria PGJ nº 3.424/2021.

Art. 2º. Designar o referido Promotor de Justiça para integrar o Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAO Meio Ambiente, sob a Coordenação do Bel. José da Costa Soares, sem prejuízo do exercício das suas

demaís atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 276/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 277/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 265/2022, de 27/01/2022, publicada em 28/01/2022,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 265/2022, de 27/01/2022, publicada em 28/01/2022, como segue:

Onde se lê:

NOME: HENRIQUE LUIZ DE HOLANDA DE MELO JÚNIOR
MATRÍCULA: 189.375-0
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA: 09
RETROATIVIDADE: 29/10/2021

Leia-se:

NOME: HENRIQUE LUIZ DE HOLANDA DE MELO JÚNIOR
MATRÍCULA: 189.375-0
CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL
NOVA REFERÊNCIA: 10
RETROATIVIDADE: 29/10/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 021/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 425133/2022

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de outubro/2022, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425145/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425062/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425075/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 25/01/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424499/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424735/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 424872/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424999/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425033/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425078/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/01/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425119/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 425118/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 425100/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425098/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424910/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de junho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425027/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425086/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424784/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 14/01/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424994/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 22/01/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425055/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 26/01/2022

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424546/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de janeiro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS COORDGAB Nº 002/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 28/01/2022

Documento nº: 14111812

Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Direito Humano ao Transporte.

Documento nº: 14193577

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 14203428
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Documento nº: 14200264
 Requerente: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM-PE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na promoção de Defesa da Saúde da Capital.

Documento nº: 14200220
 Requerente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14200003
 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14196775
 Requerente: 13ª VARA FEDERAL DE RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 14193271
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14190315
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14190302
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14190266
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14190115
 Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.

Documento nº: 14189947
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Paudalho.

Documento nº: 14187738
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14187690
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Documento nº: 14179080
 Requerente: PREFEITURA DO RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14175070
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14171975
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14171801
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.

Documento nº: 14162190
 Requerente: AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Documento nº: 14159675
 Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.

Documento nº: 14159672
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Documento nº: 14159658
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.

Documento nº: 14159539
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à 31ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Documento nº: 14150443
 Requerente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Buenos Aires.

Documento nº: 14145255
 Requerente: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Luis Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Direito Humano ao Transporte.

Documento nº: 14141625

Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 31ª Promotoria de Justiça de Cível da Capital.

Documento nº: 14136520

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de janeiro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 020/2022****Recife, 28 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 127

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 128

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 28/01/22

Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 129

Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 29 e 30/01/2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE

Data do Despacho: 28/01/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 169/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Angelim

Despacho: Remeta-se o presente relatório de correição à promotora de justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10(dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 008/2022

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Remeta-se o presente relatório de correição à promotora de justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10(dez) dias úteis para

eventual manifestação, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 176/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Remeta-se o presente relatório de correição ao promotor de justiça correccionado para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10(dez) dias úteis para eventual manifestação, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 003/2022

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia de Informação

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibimirim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 004/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): 32ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 109/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 275/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Palmares

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 139/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 026/2021

Data do Despacho: 27/01/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 023/2021

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Loureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 27/01/22

Interessado(a): Dalva Cabral de Oliveira Neta

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sistema Integra - CNMP

Data do Despacho: 27/01/21

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número Protocolo: 419328/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data de Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número Protocolo: 424724/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data de Despacho: 27/01/2022

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 012/2021

Recife, 28 de janeiro de 2022

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de dezembro de 2021, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 01/2022

Recife, 28 de janeiro de 2022

AVISO Nº 01/2022

A Diretora da ESMP/PE, em exercício, Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida, nos termos do Art. 8º, VII, da Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31.03.2000, torna público o Regulamento do Curso de Especialização em Investigação Criminal-EAD, aprovado Ad referendum do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no dia 28.01.2022.

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – CTP-ESMP/PE

Aprova o Regulamento do curso de Especialização em Investigação Criminal-EAD e dá outras providências.

A presidente do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, aprovado pela RES-CSMP-001/2000, de 31.03.2000, RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento do curso de Especialização em Investigação Criminal-EAD, cuja execução é objeto do Contrato MP nº 005/2022 firmado entre o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral de Justiça e a Fundação Universidade de Pernambuco-FCAP/UPE.

Art. 2º - Instituir as suas regras no anexo que se segue.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2022

Érica Lopes Cezar de Almeida

Promotora de Justiça do MPPE

Diretora da Escola do MPPE, em exercício

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - EAD

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Investigação Criminal - EAD, aprovado pela Resolução CEPE nº 80, de 26 de outubro de 2021, objeto do Contrato MP nº 005/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, Órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e a Fundação Universidade de Pernambuco -FCAP/UPE, são regulados pelas Resoluções CNE/CES nº1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e especializações, Resolução CONSUN nº 028, de 18 de dezembro de 2020, da Universidade de Pernambuco (UPE), e pelas Portarias PGJ-010/2002 e PGJ-619/2009, que disciplinam a concessão de benefício financeiro aos membros e servidores do Ministério Público interessados em participar de Cursos de Especialização em áreas de interesse da Instituição.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Curso

Art. 2º - O Curso de Especialização em Investigação Criminal -EAD é uma formação de pós-graduação lato sensu que possibilita a capacitação para o aperfeiçoamento da prática profissional e tem os seguintes objetivos:

Geral:

Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores do MPPE, através da promoção de capacitação em temas da área investigação criminal, de modo a aprofundar seus conhecimentos e suas experiências, qualificando-os para atender às exigências e desafios oriundos da referida área, no desempenho de suas funções ministeriais.

Específicos:

Atualizar os participantes do curso com informações específicas da área de investigação criminal para uma melhor atuação ministerial;
Facilitar a compreensão e a assimilação de instrumentos de trabalho considerados importantes nas suas atuações;
Proporcionar a ampliação dos conhecimentos sobre temas da área de investigação criminal como legislação, técnicas de investigação, perícias, entre outros;
Estimular e fortalecer o intercâmbio entre os integrantes do Ministério Público da área criminal, favorecendo reflexões e discussões para uma atuação conjunta no enfrentamento do crime.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Curso

Art. 3º - O curso tem carga horária total de 360 horas, sendo 312 (trezentos e doze) horas de aula na plataforma Google G-Suite, mantida pela FCAP/UPE, com utilização do Google Classroom, e 48 h/a em atividades extraclasse, sendo 3h em cada uma das 16 disciplinas, as quais serão definidas pelos professores e valerão como nota da disciplina.

§ 1º - A metodologia de ensino reúne atividades e avaliações a distância, além da disponibilização de recursos adicionais de interação como artigos digitalizados e material audiovisual.

§ 2º - O Curso será ministrado através da plataforma Google G-Suite, onde os estudantes terão acesso as atividades e materiais de apoio, além de informações dispostas no Calendário Acadêmico EAD.

CAPÍTULO IV

Das Vagas, Seleção e Requisitos para o Ingresso no Curso

Art. 4º - Serão ofertadas um total de 60 (sessenta) vagas, sendo: 50 (cinquenta) destinadas aos Procuradores e Promotores de Justiça e 10 (dez) aos Servidores dos Quadros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Loureiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Mávia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Permanente e Suplementar (Analistas e Técnicos Ministeriais), com graduação plena em curso superior reconhecido pelo MEC, podendo haver remanejamento de vagas entre os dois grupos, conforme vacância durante o processo seletivo.

§ 1º - Será permitida a participação especial de 04 (quatro) professores dos cursos de Direito da UPE, conforme justificativa do item 4.5, do Projeto do Curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE, Resolução 080-2021-CEPE.

Art. 5º - Será realizado processo seletivo regido por edital elaborado pela FCAP e MPPE, contendo os requisitos, os prazos, as datas dos exames de seleção e outras informações relevantes.

Art. 6º - O processo seletivo será realizado pela FCAP, e constará das seguintes etapas:

Etapa 1 – Classificatória e eliminatória: Carta de Intenção

Etapa 2 – Classificatória e eliminatória: Entrevista

Etapa 2 – Classificatória: Análise do Currículo

§ 1º – Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos que obtiverem média final mínima de 7,0 (sete).

§ 2º – A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente da Nota Final, obtida pela média ponderada das notas dadas à Carta de Intenção, à Entrevista e à Análise Curricular.

§ 3º – Na hipótese de empate na nota final, para fins de classificação, será observado sucessivamente o candidato:

Com maior pontuação no currículo

Com maior pontuação na entrevista

Com maior pontuação na carta de intenção

Com maior tempo de exercício na instituição

Art. 7º - São requisitos essenciais para participação no Curso:

Ter diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

Ser procurador ou promotor de Justiça do MPPE;

Ser servidor dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE (Analistas e Técnicos Ministeriais), com graduação plena em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

Ser aprovado em processo seletivo realizado pela FCAP para ingresso no Curso;

Apresentar os documentos necessários para a efetivação da matrícula conforme definido no edital específico;

Efetuar a matrícula no prazo estabelecido no edital do processo seletivo;

Assinar Termo de Compromisso e Autorização à Administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A matrícula é o ato formal de ingresso no Curso, que ocorre mediante a apresentação das informações e documentos solicitados em Edital.

§ 2º - Não haverá reserva de matrícula, perdendo o direito de participação no Curso o candidato que não a realizar formalmente no prazo estipulado ou não apresentar os documentos e informações solicitados no Edital.

Art. 8º - Estão impedidos de participar do curso os membros e servidores da Instituição que:

Estiverem em estágio probatório;

Estiverem em gozo de licença para trato de interesses particulares;

Estiverem à disposição de outro órgão, com ou sem ônus para o Ministério Público;

Estiverem respondendo a processo administrativo, procedimento disciplinar ou ter sido penalizado há menos de 02 (dois) anos da data do requerimento de inscrição.

Os membros e servidores que já tenham sido beneficiados por incentivo da Portaria nº 010/2002, de 21 de janeiro de 2002, só poderão se habilitar ao Edital de Seleção após a carência de dois anos, contados da conclusão da atividade anterior.

CAPÍTULO V

Da Coordenação do Curso

Art. 9º - A Coordenação Geral do Curso será exercida por um docente do quadro permanente da UPE- Universidade de Pernambuco, de acordo com o Art.9º, Capítulo III, da Resolução CONSUN Nº 028/2020, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 10º - Incumbe à Coordenação Geral do Curso:

planejar, organizar e supervisionar as atividades do Curso;

coordenar a atuação dos docentes;

promover a compatibilização dos conteúdos programáticos das disciplinas;

acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos alunos;

gerenciar as relações do Curso com a FCAP/UPE e a ESMP/PE;

organizar e manter a secretaria do Curso;

exercer outras atividades correlatas, necessárias à realização do Curso.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do curso é constituído de professores da FCAP/UPE e professores convidados, profissionais com titulação e experiência profissional compatíveis com as respectivas disciplinas e com as exigências estabelecidas na Resolução CNE/CES nº1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação, e Resolução CONSUN nº028, de 18 de dezembro de 2020, da Universidade de Pernambuco (UPE).

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Art. 12 - O corpo discente é constituído pelos candidatos aprovados no processo de seleção e regularmente matriculados no Curso de Especialização em Investigação Criminal - EAD.

Art. 13 – São direitos dos alunos:

assistir as aulas e participar das demais atividades didáticas;

utilizar os serviços de biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à disposição do Curso;

receber informações e orientações da Coordenação Geral, do Corpo Docente e da Secretaria do Curso.

Art. 14 – São deveres dos alunos:

observar e cumprir este Regulamento e as demais normas aplicáveis;

assistir pontualmente e com regularidade, às aulas e demais atividades programadas;

elaborar, entregar e apresentar os trabalhos propostos pelos professores das disciplinas, nos prazos acordados;

manter conduta ética e profissional, compatível com os valores do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

efetuar os pagamentos correspondentes ao percentual de sua responsabilidade nos custos do curso, nos prazos estipulados.

Parágrafo único – O aluno que não observar os deveres previstos neste Regulamento poderá ser advertido ou desligado do Curso, conforme o caso, e estará sujeito ao que determina o Artigo 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Da Aferição do Desempenho e Certificação

Art. 15 – O desempenho do aluno é aferido pela sua frequência às aulas, bem assim pelo aproveitamento nas atividades que compõem o Curso.

§ 1º - Serão aprovados, em quaisquer uma das atividades do curso, os alunos que tiverem a frequência mínima obrigatória às aulas de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação de aprendizagem, por disciplina e no Trabalho de Conclusão do Curso-TCC, que será um Artigo Científico.

§ 2º - A avaliação da aprendizagem intermediária é feita por meio de provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo, e a avaliação final pela elaboração de Artigos Científicos apresentados pelos alunos, ao final do Curso.

Art. 16 – Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, conferidos pela FCAP/UPE aos alunos aprovados na forma do artigo anterior, devem mencionar a área de conhecimento do curso e apresentar o respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

a) Relação das disciplinas, da carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

b) Período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

c) Título e nota do trabalho de conclusão do curso;

d) Ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do Artigo 2º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IX

Do Financiamento do Curso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luis Sávio Loureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 17 – O valor total do Curso, por aluno, será de R\$ 7.849,00 (Sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

§ 1º - Esse valor será custeado pelo Ministério Público de Pernambuco e pelo próprio aluno na proporção 60% (sessenta por cento) pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e 40% (quarenta por cento) por membros (Procuradores e Promotores de Justiça) e Servidores (Analistas e Técnicos Ministeriais) do Quadro Permanente e Suplementar.

§ 2º – O aluno assinará Termo de Compromisso e Autorização para desconto mensal em seus vencimentos, correspondente a 1/14 (um quatorze avos) dos valores previstos no caput e § 1º deste artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 18 – Aos alunos que não cumprirem todos os créditos do curso e/ou não atenderem a todas as exigências legais e regimentais será concedido, apenas, uma declaração com especificação das disciplinas cursadas, de seus respectivos aproveitamentos e frequência.

Art. 19 – A desistência ou não conclusão do Curso sujeitará o participante ao ressarcimento à Administração do Ministério Público de Pernambuco de 100% (cem por cento) do valor das parcelas correspondentes ao período restante para conclusão do Curso, assim como ao impedimento, durante o prazo de 02 (dois) anos, em participar de quaisquer cursos ou similares promovidos, direta ou indiretamente, pela ESMP/PE, salvo justificativa examinada e acolhida pelo Conselho Técnico-Pedagógico deste órgão.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP, respeitados os termos do contrato firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, e a FCAP/UPE.

Recife, 28 de janeiro de 2022

Érica Lopes Cezar de Almeida

Promotora de Justiça do MPPE

Diretora da Escola do MPPE, em exercício

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Inquérito Civil nº 02014.001.763/2021

Recife, 21 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.763/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides (CNPJ nº 15.180.543/0001-05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial; CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 17 de agosto de 2021, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.763/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº.

12/94):

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 17 de agosto de 2021, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.2. Ausência de documento comprobatório da higienização dos reservatórios de água e de controle de pragas e vetores; 1.3. Lista de eventos sentinelas encontra-se desatualizada (Art. 59 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05); 1.4. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.5. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.6. Cardápio desatualizado e não fixado em local adequado;

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01939.000.252/2021

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.252/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o inquérito civil 01939.000.252/2021 foi instaurado para apurar prestação de contas da Prefeitura de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salgueiro acerca dos convênios realizados com entidades do terceiro setor referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012;
CONSIDERANDO que a tramitação das investigações deste procedimento se deu no sistema Arquimedes, sob o nº 2015/2076419, com posterior migração para o sistema SIM, recebendo a numeração 01939.000.252/2021;
CONSIDERANDO que o Parecer Técnico Contábil nº 1008/2020 não conclui pela irregularidade ou não das prestações de contas tendo em vista que os documentos necessários para análise não foram enviados em sua integralidade;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- 1) Remetam-se os autos a Assessoria Técnica Contábil - GEMAT- para emissão de novo parecer acerca das prestações de contas haja vista a remessa da documentação complementar solicitada pela equipe técnica e enviada pela Prefeitura Municipal de Salgueiro;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de janeiro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02261.000.035/2021

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.035/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas, através do ofício nº 0023/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, noticiando irregularidades apuradas nos autos da prestação de contas TC nº 16100324- 2, autuada inicialmente como Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública e que causaram prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, em relação às irregularidades verificadas nas aquisições de medicamentos, gêneros alimentícios e combustível, com prejuízo ao erário, foram imputados pelo TCE/PE débitos nos valores de R\$ 60.162,09, R\$ 264.806,07, R\$ 1.187,11 e R\$ 1.062,87;

CONSIDERANDO que esse débitos já estão sendo executados pelo Município de Gravatá, conforme comprovantes de ajuizamento de ações fiscais acostados a estes autos;

CONSIDERANDO que o TCE/PE não procedeu com a imputação dos débitos correspondentes, apesar de constatar e reconhecer que a conduta de efetuar repasses previdenciários com atraso e em valores inferiores ao devido ao RGPS e ao RPPS, importou em prejuízo em erário, em razão do pagamento de multas e juros legais;

CONSIDERANDO que as ações de ressarcimento por dando causado ao erário são imprescritíveis, conforme disposto no §5º, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que algumas das irregularidades apuradas no âmbito do TCE /PE, configuram também, em tese, o crime de frustração do caráter competitivo de licitação, atualmente tipificado no art. 337-F do Código Penal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria carece de atribuição para responsabilização na seara criminal;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis ao ajuizamento de ação de ressarcimento do erário municipal, em razão de prejuízo causado pela efetuação de repasses previdenciários com atraso e em valores inferiores ao devido ao RGPS e ao RPPS, importando no pagamento de multa e juros legais, no exercício de 2015.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. A expedição de ofícios com solicitação de informações à Delegacia da Receita Federal, sediada na cidade de Caruaru, e ao Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá – IPSEG;
4. O encaminhamento de cópia da Representação do MPCO, Relatório de Auditoria e Interior Teor da Deliberação à 3ª PJ de Justiça, para providências que entender cabíveis, na seara criminal.

Cumpra-se.

Gravatá, 27 de janeiro de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02261.000.189/2021

Recife, 28 de janeiro de 2022

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.189/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil registrado no Sistema Arquimedes sob nº 2015/1943485, instaurado com a finalidade com o objetivo de apurar irregularidades em contratação de atrações artísticas pelo Município de Gravatá, para as festividades juninas de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consecutivos da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22.06.2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por corolário, DETERMINA-SE:

1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

1.3 Após, venham os autos conclusos para análise das providências a serem adotadas.

Cumpra-se.

Gravatá, 28 de janeiro de 2022.

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.001.746/2021

Recife, 21 de janeiro de 2022

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.001.746/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Geriátrico Luminar (CNPJ nº 18.993.984/0001- 14)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde,

à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurindo da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 20 de maio de 2021, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.746/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Residencial Geriátrico Luminar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 20 de maio de 2021, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.2. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 59 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05); 1.3. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos; 1.4. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.5. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.6. Cardápio encontra-se desatualizado; 1.7. Existência de alimentos vencidos; 1.8. Existência de quartos com a campanha sem funcionar

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Geriátrico Luminar, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de

cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01678.000.048/2021

Recife, 25 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01678.000.048/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a denúncia do vínculo de trabalho com a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga e efetivo exercício do cargo de diversos parentes do ex-vereador e advogado Dr. Rodrigo, denúncia esta que afirma que os investigados recebem seus salários sem efetivamente trabalhar;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das aludidas irregularidades.

DETERMINO desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS);

2. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 25 de janeiro de 2022.

Andreia Aparecida Moura do Couto,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de acompanhamento

de instituições 01891.001.821 /2021

Recife, 7 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.821 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silveira
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de constrangimentos praticados contra estudantes, através de servidor da Escola Estadual Luís de Camões CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, no sentido de que um funcionário da Escola Estadual Luís de Camões chamado Apolônio vem tratando os estudantes daquela unidade escolar de forma constrangedora; CONSIDERANDO que, provocada a Secretaria de Educação do Estado para prestar informações preliminares, informou "que a representação com o objeto do referente processo, encontra-se em pauta para posterior abertura de PAD";

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsi litteris: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."; e também o seu art. 206, VII: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, prevê: "Nenhum aluno será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar notícia de constrangimentos praticados contra estudantes, através de servidor da Escola Estadual Luís de Camões;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Estado, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências administrativas adotadas quanto à abertura de PAD indicada pela própria pasta, referente aos episódios de constrangimentos supostamente praticados pelo servidor Apolônio contra estudantes, no âmbito da Escola Estadual Luís de Camões;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).
Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.319/2020 — Inquérito Civil

Recife, 27 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso VI, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC, com o seguinte objeto.

OBJETO: Acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Lar Batista Elisabeth Mein perante o Ministério Público de Pernambuco relativo à regularização do Licenciamento Sanitário da instituição, objeto do Inquérito Civil nº 01776.000.319/2020 (SIM).

CONSIDERANDO que o compromissário, devidamente assistido por advogado constituído por procuração nos autos, voluntariamente, acatou as cláusulas e condições propostas e assinou o Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o LAR BATISTA ELIZABETH MEIN se compromete a promover o atendimento de todas as exigências legais da Vigilância Sanitária do Recife para fins de obter Licenciamento ou Alvará de Funcionamento para atividade, como entidade não governamental, voltada à execução de programa de proteção destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, previsto no art. 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Promoção do Arquivamento do referido Inquérito Civil por não subsistirem outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público naqueles autos, salvo o acompanhamento do atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, cujo instrumento adequado previsto é o procedimento administrativo e não mais o de caráter investigativo, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2- Junte-se aos autos cópia do TAC firmado pelo compromissário, bem como cópias de documentos do Inquérito Civil nº 01776.000.319/2020 referente às audiências realizadas nos dias 05 e 12/01/2022, bem como dos documentos anexados pela entidade quanto à notificação feita pela Vigilância Sanitária;

3- Retornem conclusos para nova análise e deliberação com a juntada de novos documentos ou, alternativamente, ao final do prazo de 15 (quinze) dias sem notícias das providências adotadas pelo compromissário no processo de Licenciamento Sanitário.
Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.665/2021

Recife, 26 de janeiro de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.665/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Luís Sávio Laurisiro da Silva
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Estelita da Silva Nascimento, residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Cumpra-se o disposto no despacho retro (evento 0030).

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 26 de janeiro de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,

Promotora de Justiça.



Assinado de forma digital
por Procuradoria Geral de
Justiça

Dados: 2022.01.28

20:04:21 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Luis Sávio Loureiro da Silveira

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 02/2022
CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA NOVA REDE DE WI-FI*

Circunscrição	Período de Execução
5ª Circunscrição - Garanhuns	31/01 a 11/02/2022
6ª Circunscrição - Caruaru	31/01 a 11/02/2022
8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho	14/02 a 25/02/2022
7ª Circunscrição - Palmares	14/02 a 25/02/2022
9ª Circunscrição - Olinda	07/03 a 16/03/2022
10ª Circunscrição - Nazaré da Mata	07/03 a 16/03/2022
1ª Circunscrição - Salgueiro	21/03 a 01/04/2022
14ª Circunscrição - Serra Talhada	21/03 a 01/04/2022
11ª Circunscrição - Limoeiro	04/04 a 15/04/2022
12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão	04/04 a 15/04/2022
3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	18/04 a 29/04/2022
4ª Circunscrição - Arcoverde	18/04 a 29/04/2022
13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes	02/05 a 13/05/2022
2ª Circunscrição - Petrolina	02/05 a 13/05/2022

*O cronograma de instalação poderá sofrer ajustes por motivos de força maior ou causas supervenientes.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 267/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.02.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.02.2022	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Bom Jardim
02.03.2022***	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.02.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Cláudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
26.02.2022	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 276/2022

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (SEI)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Kamila Renata Bezerra Guerra	Nº 0021071/2021-05	Jurema	Jurema	Garanhuns	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
DEZEMBRO / 2021

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	501
Comunicações Diversas	377

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	750	750
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	4	4
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	157	157

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	1	1
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	6	0	2	4
Procedimentos Administrativos	1	11	12	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	21	3	0	24
Notícias de Fato	1	3	3	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	20	20

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	8	8
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	17

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	20	295
Comunicações Internas	0	0
Outros	1168	1047

Recife, 28 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral